



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XI da Lei Orgânica do Município e ao Decreto Municipal nº039/2013, de 04 de junho de 2.013 e em atendimento as exigências da lei nº 330/01, de 21.11.2001 – Regime Jurídico Único no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 14 de outubro de 2016** nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS 332 KM 21 Nº3699– **Departamento de Licitações**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº138/2016, com a finalidade de receber as documentações e propostas, para as aquisições, conforme descrito abaixo:

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste Edital é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde – SUS conforme **Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01**, situado na RS 332 km 21, nº3699, Bairro Centro, como segue:

Item	Quant	Objeto	Valor de referência unitário (R\$)
01	02	Biombo, material de confecção: aço/ferro pintado; possui rodízios e tamanho triplo.	450,00
02	03	Escada com dois degraus, material de confecção aço inoxidável.	300,00
03	05	Comadre, material de confecção: aço inoxidável, capacidade de 2,1 litros até 3,5 litros	160,00
04	05	Papagaio, material de confecção aço inoxidável.	100,00
05	01	Estadiômetro, material de confecção: alumínio, escala mínima de 0 a 210 cm	370,00
06	03	Lanterna Clínica, iluminação LED, tipo de material: alumínio	60,00
07	01	Estetoscópio Adulto, auscultador: aço inoxidável, tipo: duplo	100,00
08	01	Esfigmomanômetro de Pedestal; material de confecção: aço/ ferro pintado, aplicação: adulto; braçadeira / fecho: nylon / metal;	400,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

		tipo aneroide	
09	02	Foco Refletor Ambulatorial, iluminação: halogênio, haste flexível	500,00
10	01	Seladora, tipo: manual / pedal; aplicação: grau cirúrgico	1.100,00
11	04	Nebulizador Portátil, número de saídas simultâneas: 01 tipo: ultrassônico.	300,00
12	01	Câmara Escura Odontológica possui recipiente para revelador/fixador/ água, iluminação: convencional	180,00
13	02	Otoscópio, composição: mínimo de 05 espéculos reusáveis, bateria: convencional	380,00
14	02	Arquivo, material de Confecção: aço; possui de 3 a 4 gavetas, deslizamento da gaveta: trilho telescópico.	550,00
15	02	Aquecedor Portátil de Ambiente potencia de 1500 a 2000 watts	250,00
16	01	Ultrassom Odontológico, possui jato de bicarbonato integrado, modo de operação digital, possui caneta/transdutor do ultra-som autoclavável	2.900,00
17	01	DEA – Desfibrilador Externo Automático, acessórios: 1 eletrodo, bateria mínimo de 200 choques, tela de ECG.	8.000,00
18	01	Detector Fetal, tipo portátil, tecnologia digital	700,00
19	02	Suporte de Soro, material de confecção aço inoxidável, tipo pedestal com altura regulável	300,00
20	06	Balde/ Lixeira, material de confecção aço ferro/pintado,	70,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

		capacidade de 11 até 20 litros	
21	01	Ventilador de teto, composição 3 pás	150,00
22	01	Armário Vitrine, com duas portas, material de confecção aço / ferro pintado, com laterais de vidro.	1.300,00
23	04	Longarina, assento e encosto de polipropileno, com 3 lugares	380,00
24	01	Televisor, tipo LED, tamanho da tela: mínimo de 42 polegadas, com conversor digital, entrada HDMI, portas USB.	1800,00
25	03	Andador, tipo articulada, possui rodízios dianteiros, material de confecção alumínio.	210,00
26	02	Ar condicionado, capacidade de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo SPLIT, função quente e frio.	1.800,00

1.1.1 Todos os equipamentos e aparelhos eletrônicos deverão ser bivolt ou 220 volts e possuir garantia mínima para todos os itens de 12 (doze) meses.

1.1.2 Fica estabelecido como limite máximo dos objetos, os valores cotados como referência as propostas com valores acima dos de referência as propostas serão desconsideradas.

1.2. O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 1040

CATEGORIA: 4.4.90.52

RECURSO: 4931, 0040

1.3. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Doutor Ricardo/RS poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelos telefones (51) 36122010, ou pelo site www.doutorricardo.rs.gov.br.

1.3.1. As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço supracitado e pelo telefone (51) 36122010.

1.3.2. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, podendo os interessados obterem cópias do edital, no site do Município – www.doutorricardo.rs.gov.br.

1.3.3. Impugnações ao Edital, caso interpostas por **licitante**, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na rodovia RS 332 km 21 nº3699, centro, Doutor Ricardo (RS) e dirigidos a Comissão Permanente de Licitações **até o segundo dia útil que anteceder** a data de abertura da licitação. Se interpostas por **qualquer cidadão**, deverão ser apresentadas **até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1.3.4. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.

1.4. Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente as condições do presente Edital, **desde que não esteja enquadrada em uma das situações abaixo relacionadas:**

- a)** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sejam membros, servidores ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo;
- b)** Empresa que seja autora do Projeto de Engenharia;
- c)** Empresa da qual o autor do Projeto de Engenharia seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou responsável técnico, ou subcontratado.
- d)** Enquadradas nas disposições do Art. 09, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS, ou que vierem se cadastrar até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes, conforme artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro.

2.2. Será vedada a participação de empresas, quando:

2.2.1. Declaradas inidôneas por Ato do Poder Público.

2.2.2. Sob Processo de Concordata ou Falência.

2.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos Descentralizados.

2.2.4. Reunidas em consórcio.

2.2.5. Enquadradas nas disposições do Art. 09, da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.3.6. Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Doutor Ricardo-RS.

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para participar do presente Edital, os interessados deverão apresentar a documentação no prazo estabelecido no item anterior abaixo relacionada, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor municipal encarregado do recebimento da documentação.

3.2 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura desta licitação exceto para os atestados Técnicos e ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:

4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1 Registro Comercial, para pessoa jurídica;

4.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

4.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:

4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do edital;

4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;

4.2.4 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Econômica - Financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica.

c) Declaração que não emprega menores.

4.4. Qualificação técnica:

a) Prova constituída, através de documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que constate a aptidão da empresa para fornecimento do objeto deste edital.

5. Declarações

5.1 Declaração que cumpre com o princípio constitucional descrito no artigo 7º, inciso XXXIII ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos" - exigência introduzida pela Lei Federal nº 9.854/99), com previsão de que eventual revelação da infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação.

5.2 Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

6.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.2. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.5. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

6.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7. Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

7. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1 A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados, a proposta deverá ser redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma do proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, a documentação deverá ser original ou fotocópia autenticada em cartório ou por funcionário do setor de licitações, e deverão ser entregues em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)

8. O ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

8.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado junto ao Município de Doutor Ricardo.

8.2. Qualquer Certidão Negativa que estiver vencida no cadastro.

Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação exceto para o Atestado Técnico e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

8.3. Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação;

8.4. Não serão autenticadas as Certidões emitidas pela internet.

8.5. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação.

8.6. Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº01 - Documentação da Habilitação, e nº02 - Proposta Comercial, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-lo junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

8.7. No caso de instrumento particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do contrato social (cópia com chancela da Junta Comercial), para reconhecimento do outorgante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

8.8. A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirão o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

8.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em casos que julgar necessário, a identificação do representante da firma ou do próprio proponente, com vistas a regular o perfeito desenvolvimento do processo licitatório.

9 - DO ENVELOPE Nº02 PROPOSTA FINANCEIRA:

9.1 - A proposta deverá conter cotação para cada item.

9.2 - Os preços propostos de cada item não poderão exceder o valor de referência, **os valores cotados acima dos estabelecidos como limite terão as propostas não consideradas.**

9.3 Apresentar valor unitário e total de cada item, com dois algarismos após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos itens licitados referente ao objeto deste edital.

9.4 Especificar marca.

9.5. Não serão aceitas propostas opcionais, portanto o licitante deverá apresentar cotação única, sob pena de desclassificação.

9.6 - Todos os itens do objeto deverão estar dentro das normas de especificação.

9.7- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, entregará o objeto de acordo com as normas e especificações deste Edital.

9.8 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra objeto desta licitação.

9.9. Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

9.10. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

9.11 Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES:

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, realizar-se-á na data e local previstos no preâmbulo deste Edital, a partir das 09:00 (nove) horas, e obedecerá os seguintes procedimentos:

10.1 - Abertura da Reunião:

a) abertura da reunião pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações com a respectiva apresentação dos demais membros.

b) credenciamento dos representantes dos proponentes presentes, mediante apresentação da credencial e de documento de identificação.

c) entrega pelos proponentes dos envelopes 01 (Documentação), 02 (Proposta Financeira).

d) o presidente da Comissão Permanente de Licitações convidará a todos que rubriquem nas (02) duas abas dos (02) dois envelopes.

10.2 - Abertura do Envelope 01 (Documentação):

a) Abertura, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, do envelope nº 1 e rubrica da Documentação pelos integrantes desta Comissão.

b) O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

c) Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Permanente de licitações, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada. Desta forma poderá ser aberto o envelope 02.

d) Caso haja recurso(s) a designação da data, hora e local de abertura dos envelopes 02 que contêm a Proposta Financeira, ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicada aos Proponentes qualificados.

e) Decorrido o prazo recursal, julgamento do(s) recurso(s), se houver, ou desistência expressa deste(s), será aberto o envelope 02 que contêm a Proposta Financeira dos Proponentes habilitados.

10.3 - Abertura do Envelope 02 (Proposta financeira):

Abertura, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, do envelope nº 2 e rubrica da Documentação pelos membros desta Comissão.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos. Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Permanente poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada.

11 - DO PAGAMENTO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

11.1. O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste.

11.2 O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens licitados e emissão da nota fiscal, sendo que as notas deverão ser apresentadas, conforme emissão de empenhos.

11.3 Na nota fiscal deverá constar: **T.P. Nº 006/2016, FMS nº 12253.356000/1140-01.**

11.4 As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio está pronto.

11.5- O contrato vigorará pelo prazo máximo de 90 dias **a partir de sua assinatura.**

12 - DO JULGAMENTO:

12.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, as que diverjam dos termos deste edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer disposto legal vigente.

12.2. Não serão conhecidas vantagens não solicitadas e não admitidas neste Edital.

12.3. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor **preço por item**, para a aquisição dos equipamentos e materiais licitados.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, será utilizado o sorteio.

12.5. Este Edital será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. Serão passíveis de desclassificação:

12.7.1. As propostas que não o atenderem às exigências deste Edital, ou imponham condições não previstas.

12.7.2. As propostas comprovadamente inexequíveis, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos.

13 – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

13.1. Os objetos licitados deverão ser entregues, na totalidade dos itens que a empresa for vencedora, na, na Secretaria Municipal da Saúde, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento empenho prévio, não será admitido atrasos e nem fracionamento na entrega dos itens, após o prazo máximo da entrega a empresa estará sujeito a incidência de multa, conforme item 16 do edital caso a entrega não ocorra nestes prazos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

13.2. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, em embalagens íntegras e não violadas, contendo marca, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações e quantidades constantes na descrição dos itens. Abertura, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, do envelope nº 2 e rubrica da Documentação pelos membros desta Comissão.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos. Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Permanente poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada.

14 - FISCALIZAÇÃO:

14.1 Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através do fiscal do contrato e do fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes que ficará sobre a responsabilidade dos servidores municipais, podendo ser pedida a substituição dos itens que não estiverem de acordo a proposta apresentada na Tomada de Preços, ou apresentarem qualidade inferior do produto ofertado.

15 - REAJUSTAMENTO:

15.1. Não haverá reajuste de preço no período.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

16.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

17 - DOS RECURSOS:

17.1 - Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 - Os proponentes poderão apresentar seus recursos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na forma e prazo previstos, no Capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18 - DAS PENALIDADES:

18.1. advertência por escrito sempre que ocorrerem irregularidade.

18.2. multas sobre o valor atualizado do Contrato:

18.2.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

18.3.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

18.3.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

a) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

19.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado somente uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

19.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente. a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

19.4 O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme Lei.

Proponente desejar fazer-se representar na licitação deverá credenciar pessoa para tal, mediante procuração, com amplos poderes para, em seu nome, decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser em papel timbrado ou simples com carimbo da firma proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante e, ao final, o nome, cargo e o CPF do outorgante com firma reconhecida.

19.5 Esta procuração poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da abertura das Propostas.

19.6 - A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirá o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

19.7 - A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, nos casos que julgar necessário, a identificação do representante da firma ou do próprio proponente, com vistas a regular o perfeito desenvolvimento do processo licitatório.

19.8 - A apresentação da proposta, será considerada como a evidência de que o proponente examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve todos os esclarecimentos satisfatórios para sua confecção, inclusive referente as normas, instruções e regulamentos necessários.

19.9. As condições de proposta terão uma validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do envelope – PROPOSTA.

19.10 - Não poderão participar da presente licitação Proponentes em regime falencial, concordatário, na data da abertura das propostas, ou de outra forma impedidos legalmente de licitar ou contratar com o Poder Público, além daqueles que pertençam a um mesmo grupo empresarial de outro proponente participante desta licitação, caso em que serão desqualificados.

19.11 - A Comissão Permanente de Licitações ordenará o seu trabalho solicitando esclarecimentos ou complementação dos Proponentes, à instrução do processo, a seu critério, não admitindo a inclusão posterior de documentação e/ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

19.12 - Outras informações relacionadas a esta Licitação e seus anexos, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, na sala de Licitações no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13 h até as 17:30 h de segunda a sexta-feira.

19.13 - Inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.14 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

19.15 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

19.16 - Os documentos solicitados por este Edital poderão ser apresentados na forma original, por cópia autenticada, ou por cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada pelo funcionário Municipal.

19.17 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos á Licitação os concorrentes retardatários.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

19.18 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

19.19 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo nº 7, incisos I a IV, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.20 - Para questão de litígios decorrentes da presente licitação, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Encantado.

19.21 - O Executivo Municipal reserva-se o direito em homologar ou revogar o resultado do presente Edital.

19.22 – Salvo indicações em contrário, todos os prazos indicados neste edital entendem-se como sendo contados em dias corridos, conforme lei de licitações e alterações.

Doutor Ricardo, 28 de setembro de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal

**Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS nº 42.335 EM ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº010/2016

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XI da Lei Orgânica do Município e ao Decreto Municipal nº039/2013, de 04 de junho de 2013 e em atendimento as exigências da lei nº 330/01, de 21.11.2001 – Regime Jurídico Único, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, torna público que às **09 horas, do dia 14 de outubro de 2016**, estarão sendo abertas as propostas objetivando vistas a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde – SUS Tipo menor preço por item. Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, pelo site do município ou pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

Doutor Ricardo, 28 de setembro de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Tomada de preços 010/2016 que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde – SUS cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo, 28 de setembro de 2016.

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.349.238/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., portador do CPF nº, residente à Rua, nº, Bairro, nesta cidade de Encantado, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua, nº, Bairro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado da Licitação modalidade Tomada de Preços nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde – SUS conforme **Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01**, situado na RS 332 km 21, nº3699, Bairro Centro, CONTRATANTE, pela CONTRATADA, constantes da Licitação modalidade Tomada de Preços nº XXXX, dos itens que a empresa foi vencedora, nos itens nº....., tipo menor preço por item, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto a Tomada de Preços nº XXXXX quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde na rua XXXX, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra ou empenho prévio, não será admitido atrasos e nem fracionamento na entrega dos itens, após o prazo máximo da entrega a empresa estará sujeito a incidência de multa, conforme item 16 do edital caso a entrega não ocorra nestes prazos. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, em embalagens íntegras e não violadas, contendo marca, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações e quantidades constantes na descrição dos itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos fiscais do contrato e do fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes que ficará sobre a responsabilidade dos servidores municipais XXXXX podendo ser pedida a substituição dos itens que não estiverem de acordo a proposta apresentada na Tomada de Preços, ou apresentarem qualidade inferior do produto ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$...... (.....) referente aos itens que a mesma foi vencedora na referida Tomada de Preços, conforme mapa comparativo em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens licitados e emissão da nota fiscal, sendo que as notas deverão ser apresentadas, conforme emissão de empenhos. Na nota fiscal deverá constar: **T.P. Nº 006/2016 e deverá ser entregue no Setor de Licitações ou Sec. Mun. da Saúde. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio está pronto.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 1040

CATEGORIA: 4.4.90.52

RECURSO: 4931, 0040

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme Lei.

CLÁUSULA SEXTA: O Município se reserva o direito de substituir qualquer produto que não esteja de acordo com as condições ideais de consumo. Os produtos deverão ser todos de boa qualidade, e não serão aceitos produtos que estejam machucados, ou de qualidade inferior que não possam ser aproveitados.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA ficará sujeita, além das penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, se motivo ensejar, as seguintes multas:

a) advertência por escrito sempre que ocorrerem irregularidade.

b) multas sobre o valor atualizado do Contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: É assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato vincula-se a Tomada de Preços nº **XXXXX** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, de 2016.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
